

O CARÁTER RESSOCIALIZADOR DA PENA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PRISIONAIS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO

**Ednaldo Cordeiro da
Silva Júnior**
Graduado em
Tecnologia em
Gestão Pública pela
Universidade Federal da
Paraíba-UFPB.

Contato:
ednaldocsjr@gmail.com

Palavras-chaves:

Ressocialização;
sistema prisional;
políticas públicas
prisionais.

Keywords:

Resocialization; prison
system; prison policies.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir acerca do processo de ressocialização por que devem passar os indivíduos em situação de cumprimento de pena, analisando a importância das políticas públicas para esse fim. Para tanto, foi adotada a metodologia de pesquisa qualitativa e análise documental. Com este trabalho, foi possível evidenciar que as políticas públicas prisionais são fundamentais para consolidar a ressocialização dos reeducandos.

ABSTRACT: This paper aims to discuss about the resocialization process that must pass individuals in penalty compliance status, analyzing the importance of public policies for this purpose. For this, it adopted the qualitative research methodology and document analysis. With this work, it became clear that prison policies are essential to consolidate the resocialization of reeducating.

1 - Introdução

Toda a construção histórica da administração pública brasileira vem sendo entremeada por intervenções administrativas (por vezes, com viés de reforma administrativa), que têm como foco explorar a capacidade de renovação e gerar um dinamismo na gestão que seja capaz de atender às mais diversas demandas da sociedade.

Nesse sentido, a gestão pública pode avançar na medida em que o contexto social exija a necessidade de promoção de políticas públicas que tenham um caráter inovador, resolutivo e com a universalidade necessária para abarcar as pessoas mais vulneráveis, carentes e historicamente marginalizadas socialmente. Essa condição abrange, portanto, toda aquela parcela da população que se encontra fora do convívio social, por ter cometido infrações à legislação penal, as quais acarretaram o cumprimento de pena de privação de liberdade, sendo a sua inserção no sistema prisional efetuada com as seguintes finalidades: a) executar a decisão proferida em sentença condenatória; e b) promover a ressocialização para o retorno do apenado ao meio social.

Dessa forma, o atual contexto da sociedade mundial aponta para o fato de que a gestão pública, a qual constantemente precisa ser aprimorada, não pode prescindir de desenvolver ferramentas

de atuação que permitam que setores, anteriormente excluídos das ações do Poder Público, como é o caso das pessoas presas, possam ser alcançados, através de políticas públicas inclusivas que gerem benefícios para eles e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo. Isso porque há uma preocupação da comunidade internacional com o respeito aos direitos humanos, tema respeitado pela legislação relativa à execução penal, que se mantém seriamente debatido já há várias décadas, desde a promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial.

É sob esse aspecto dos direitos humanos que se pretende discutir ações efetivas para que ocorra um progresso no que concerne à prestação do serviço público no ambiente prisional para os indivíduos privados de liberdade. Assim, urge entender que os direitos e as garantias dos presos devem avançar, passando por três etapas básicas: (1) primeiramente, sair da esfera ligada à obrigação do Estado de não fazer, ou seja, o Estado apenas evita práticas de tortura e ofensas à integridade física e à vida do encarcerado; (2) passando pela atenção a demandas básicas por saúde, higiene e tratamento ético que os apenados precisam receber; e (3) caminhar em direção ao crescimento da qualidade

na política prisional em relação à atuação positiva do Poder Público, a fim de que sejam promovidas ações orientadas para a consecução daquilo que é entendido como um dos principais objetivos da pena, qual seja: reintegrar o reeducando ao convívio em sociedade.

O sistema prisional brasileiro pode caminhar, justamente, para o desenvolvimento de políticas que o permitam alcançar o terceiro estágio descrito acima. Para que possa promover essa ressocialização do reeducando, faz-se necessário que os estados, responsáveis pela administração das unidades prisionais estaduais, empreendam políticas públicas no sistema prisional, tal como implementam na sociedade em geral. Para tanto, é importante a existência de uma articulação entre as Secretarias relacionadas às áreas de educação, esporte, trabalho, desenvolvimento humano, etc. e a Secretaria responsável pela administração penitenciária.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a contextualizar o sistema carcerário brasileiro e compreender a importância das políticas públicas prisionais para o cumprimento da pena pela pessoa presa. Além disso, esta pesquisa se desenvolveu com a finalidade de entender como está organizado o sistema prisional, buscando contribuir para um debate de suma importância para toda a sociedade, a qual, afinal, receberá o egresso do sistema, e procura responder a seguinte pergunta: Qual a importância das políticas públicas prisionais para a ressocialização do reeducando?

2 - Procedimentos metodológicos

Este trabalho apresenta uma metodologia de pesquisa que privilegia a utilização de técnicas qualitativas de pesquisa, sendo desenvolvido a partir do método da análise documental, embasada nas referências teóricas atinentes ao tema, em sítios institucionais de órgãos públicos e em pesquisas nas legislações aplicáveis, examinadas através de conteúdo disponível em plataforma digital. Configura-se, sobretudo, como resultado dos estudos realizados por meio dos livros digitais disponibilizados por ocasião do Curso de Políticas Públicas no Sistema Prisional, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, na modalidade Educação a Distância, aos funcionários do sistema penitenciário brasileiro.

3 - Panorama do sistema prisional brasileiro na atualidade e projeções possíveis

Como forma de contextualizar a situação do Sistema Prisional Brasileiro, é importante destacar como se encontra estruturado e até que ponto possui condições de imprimir avanços na sua organização, na gestão de pessoal, no ambiente prisional e no tratamento dado à pessoa privada de liberdade.

A respeito dessas condições estruturais da administração prisional do país, que comporta, atualmente, mais de 622 mil presos, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, datado de dezembro de 2014, o qual se trata do mais recente relatório expedido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça, através do sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário nacional (Infopen), revela uma realidade ainda preocupante no que se refere à nossa estrutura carcerária, uma vez que:

"A questão penitenciária constitui um dos desafios complexos para os gestores públicos e o sistema de justiça brasileiros. Nosso sistema punitivo, forjado sob o signo das matrizes do patrimonialismo, da escravidão e da exclusão, consagrou um padrão organizacional e estrutural de estabelecimentos penais que são o retrato da violação de direitos das pessoas privadas de liberdade". (DEPEN, 2014, p. 6).

Contudo, não obstante esse cenário desafiador, uma nova perspectiva se desenha no âmbito do sistema penitenciário, pois o próprio Relatório direciona caminhos que, se empregados devidamente pelos organismos responsáveis, poderão trazer melhorias para a prestação desse serviço público, ao afirmar que:

"Por estas razões, para além de um plano de ampliação das vagas propõe-se a definição de uma política penitenciária nacional articulada em diversos eixos e ações que ataquem o problema do déficit de vagas, mas também foque a necessidade de se consolidar diretrizes adequadas para a gestão prisional." (DEPEN, 2014, p. 7-8).

Conforme tratado introdutoriamente, o Brasil demonstra, em muitas penitenciárias espalhadas pelo país, ter a capacidade de promover políticas de gestão penitenciária dedicadas a ala-

vancar o sistema carcerário para a melhoria da qualidade da reinserção do reeducando ao convívio social, conforme discutido neste trabalho, em relação à política penitenciária.

Todavia, convém fazer uma ressalva importante acerca dessa temática, tendo em vista que o sistema prisional brasileiro convive, atualmente, com os três estágios anteriormente descritos, isto é, primeiramente, muitos estabelecimentos penais ainda mantêm o costume de se limitar a cumprir a obrigação de não fazer, o que já parece muito se comparado com práticas de maus tratos e até de tortura que acontecem em algumas regiões do país, tal qual descreve o relator especial Juan E. Méndez em relatório da ONU, de 29 de janeiro de 2016, após sua visita ao Brasil: "Tortura e maus tratos, por vezes, assassinatos, pela polícia e funcionários da prisão, continuam a ser ocorrências assustadoramente regulares." (ONU, 2016, tradução nossa).

Em segundo lugar, o país possui unidades prisionais nos estados que, apesar de não praticarem maus tratos aos detentos, acomodam-se no cumprimento apenas de obrigações básicas, sem se preocuparem com ações importantes que poderiam ser levadas em consideração para a promoção de avanços e melhorias no cotidiano da sua população carcerária.

Nessa abordagem, a necessidade que se enxerga e a perspectiva que se apresenta para uma mudança de postura das unidades prisionais Brasil afora passam pelo terceiro ponto aqui tratado, apontando para a construção de uma política penitenciária que valorize o tratamento com caráter ressocializador dado ao apenado, pois, conforme explica Amaral (2014, p. 21): "Todo o sistema e todas as políticas penitenciárias devem estar voltados a esse fim: ressocializar o condenado para que retorne à sociedade em condições de conviver sem praticar novos delitos."

Todavia, o país ainda guarda graves resquícios de uma época em que o tema dos direitos humanos não era uma característica imbricada na realidade prisional brasileira. Por isso, convivem os três estágios em seu sistema carcerário, estando uma parcela deste sistema ainda carregado de costumes antiquados, antiéticos e, por vezes, desumanos, enquanto que outra parte tem condições de enveredar por um caminho mais humanizado na gestão da política prisional. Mal comparando, essa situação se assemelha àquela que ocorre com a própria história da administração pública brasileira, já que esta possui direcionamento para uma administração de cunho gerencialista, não obstan-

te a coexistência dos modelos anteriores, ou seja, o burocrático, imediatamente anterior ao modelo gerencial, e o tradicional modelo patrimonialista, o qual se desenvolveu quando da instalação da estrutura administrativa que foi trazida pela Corte Portuguesa ao Brasil, conforme Andrews e Bariani (2010).

Agora, a noção de como a pessoa privada de liberdade deve ser tratada precisa estar ligada ao ideal humanitário e de igualdade presente na sociedade contemporânea, de forma que o Sistema Prisional Brasileiro, o qual tem o desafio de lidar com questões prementes, desde o fim da tortura e dos maus tratos, passando pela redução estratégica da população carcerária, até a melhoria no interior do ambiente das penitenciárias, possa se empenhar nessa trajetória por intermédio de políticas públicas que proporcionem oportunidades de crescimento pessoal, intelectual e profissional para os apenados, com o intuito de gerar atrativos para convencê-los, de acordo com Amaral (2014), do fato de que é muito mais vantajoso e gratificante voltar ao convívio pacífico em sociedade do que seguir a vida do crime.

3 - Políticas públicas prisionais

No tocante à discussão sobre a implementação de políticas públicas no âmbito do sistema carcerário, é necessário abrir um parêntese para explicar que a justificativa para, neste artigo, trabalhar-se com a denominação Políticas Públicas Prisionais é, exatamente, para que esta expressão traga consigo a sensação de pertencimento dessas políticas ao sistema prisional, isto é, para que o sistema penitenciário se aproprie da efetiva aplicação das políticas públicas dentro das unidades prisionais, entendendo-as como ações arraigadas, intrínsecas e necessárias para o desenvolvimento das atividades intracárceas.

As políticas públicas são fruto, exatamente, da identificação de condições adversas vivenciadas por uma sociedade, cuja amplitude permite tratá-las como problema público, o qual é entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2010). Assim, os desafios do sistema prisional brasileiro se configuram, notadamente, como um problema público cujo enfrentamento é de interesse de toda a sociedade. Sob esse aspecto, as políticas públicas contribuem decididamente para a ressocialização dos reeducandos, cumprindo, portanto, um dos objetivos precípuos da execução penal, conforme a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ou seja, gerar as oportunidades e as con-

dições necessárias para a reintegração do reeducando à sociedade.

Para que tais políticas públicas em favor da pessoa presa possuam qualidade e atinjam a finalidade a que forem designadas, é importante que elas sejam formuladas, implementadas, avaliadas e controladas, nos estados da federação, por gestores locais especializados que detenham conhecimento e experiência sobre as respectivas áreas de atuação dessas políticas sociais. Desse modo, as ações executadas nas unidades prisionais não ficarão desconexas do contexto das atividades macros realizadas pelo Poder Público no restante da sociedade. Isso porque é perceptível que as ações de cunho social nas penitenciárias sempre foram realizadas empiricamente, através dos esforços do corpo funcional e da direção, que nem sempre tinham condições, ferramentas e capacidade para trabalhar o caráter ressocializador do cumprimento da pena no dia a dia do reeducando.

Mais do que uma atuação unicamente estatal, as políticas sociais no ambiente penitenciário devem ser estimuladas por setores da sociedade civil, a fim de estimular a participação social no contexto das políticas públicas: "O tema da participação é um dos mais recorrentes nas análises dos processos de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas" (SECCHI, 2010, p. 110). Dessa forma, as entidades dedicadas às causas dos direitos humanos têm muito a colaborar nesse processo, em virtude de que a adoção de medidas que tenham como objetivo o respeito aos direitos da pessoa presa significa, em última análise, que a universalidade dos direitos humanos, princípio fundamental para a sua consolidação, está sendo devidamente respeitada e colocada em prática.

O terceiro setor, de acordo com Bresser-Pereira (1999), se situa como alternativa viável na participação do processo de divisão de responsabilidades na prestação dos serviços públicos, permitindo às organizações civis não-governamentais atuarem, através dos seus trabalhos voluntários, no âmbito da administração pública, sob o crivo da gestão colaborativa de políticas públicas. Isso também se aplica especificamente com foco na atuação inserida no ambiente carcerário.

Ademais, constitui-se como sendo de grande relevância esse tipo de participação da sociedade civil organizada, tanto para a população no geral, tendo em vista que esta consegue, com isso, ter uma representação por meio da entidade não-estatal participante de trabalhos nas unidades penais, o que é de seu próprio interesse, já que os apenados retornarão ao convívio por ocasião da

reinserção à sociedade que o fim da punibilidade enseja, como também para as próprias pessoas privadas de liberdade, pelo fato de que receberão uma assistência por parte de pessoas que, muitas vezes, têm toda uma vida dedicada a operacionalizar instrumentos de apoio aos direitos humanos e possuem discernimento e conhecimento para manejar atividades edificantes junto aos reeducandos, contribuindo para a sua reintegração social.

Em suma, não bastam ações isoladas de atenção a políticas básicas, as quais nem sempre são feitas efetivamente, e que tentam cumprir somente uma obrigação sem a preocupação que se deve ter com a eficiência e a eficácia delas. Faz-se necessário que exista um sistema de políticas públicas prisionais encorpado e integrado ao conjunto de ações desempenhadas pelo governo no cotidiano da sociedade, uma vez que, dessa forma, haverá um equilíbrio na qualidade das políticas sociais prestadas à população como um todo e aquelas prestadas aos reeducandos.

3.1 - Educação no sistema prisional

Diante da necessidade de se pensar nas principais formas de estimular a ressocialização nas pessoas presas, é de grande valor procurar discutir e trabalhar no seio do sistema penitenciário nacional as políticas de educação. É notório que a população carcerária brasileira ainda tem um acesso bastante restrito às atividades educacionais, mesmo aos níveis mais básicos de ensino, sendo apenas de 10% o quantitativo de reeducandos que se encontra envolvido nas atividades na área de educação, conforme dados do Relatório do Infopen, divulgado pelo Depen (2014), em sua maioria cursando o ensino básico, sendo que, dessas pessoas em ensino básico, 61% se encontram no nível fundamental de ensino.

O fato é que, não obstante a obrigatoriedade estabelecida pela LEP de o Poder Público ofertar a assistência educacional ao reeducando, o sistema prisional brasileiro está longe de alcançar números positivos relativos a esse campo. A educação, contudo, precisa ser o cerne do processo de ressocialização propiciado pelas unidades prisionais, já que, a partir dela, um novo horizonte e um leque de oportunidades se apresentam aos reeducandos.

Daí a escolha de se utilizar, nesta pesquisa, a nomenclatura de reeducando para se referir às pessoas presas, já que é nessa condição que elas se encontram, isto é, em situação de reeducação, uma vez que a educação se consolida como um princípio a ser respeitado pelo Estado na gestão

prisonal, pois, conforme Foucault (1987, p. 224): "A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento".

Dessa forma, embora os indivíduos presos tenham o direito à liberdade cerceado, no entanto, têm resguardado o direito de acessar a educação e, sobretudo, o de se permitirem vislumbrar uma realidade diferente daquela que eles conheceram até então, porque a educação lhes oferece a oportunidade de construir caminhos que conduzam a um retorno decente e pacífico à sociedade.

É sabido que, na maior parte do sistema peni-

tenciário nacional, não se alcançaram bons níveis de educação formal e que grande parte dos apenados não compreende a importância de se dedicar aos estudos e à construção do saber, por isso Amaral (2014) explica que:

"A falta de percepção da eminência da educação pode requerer um processo de explicitação e convencimento direcionado ao preso capaz de dialogar com seus valores até então construídos, pois não se pode obrigar o detento a frequentar a educação formal. Ele tem que ser convencido sobre os ganhos que terá ao realizar o esforço para formalmente educar-se." (AMARAL, 2014, p. 53).



Marcos Paulo

Com a intenção de tentar convencer e gerar estímulo pela educação no apenado, a LEP prevê a remição de parte da execução da pena pela frequência escolar do reeducando, assim, a cada 3 (três) dias de frequência, desde que somadas 12 horas, ele consegue remir 1 (um) dia de pena. Além disso, seguindo essa linha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Recomendação Nº 44, de 26 de novembro de 2013, recomendou às unidades prisionais a remição de pena pela leitura de livros na condição de atividade educacional complementar, de modo que, lendo 1 (uma) obra no prazo de

21 a 30 dias e, ao final desse período, apresentando uma resenha avaliada por comissão, o reeducando obtém 4 (quatro) dias de remição da execução da sua pena.

É com o fito de fazer valer essas determinações legais que existem estabelecimentos penais que procuram desenvolver ações de incentivo à educação. Essas boas práticas merecem receber destaque, como, por exemplo, a realização de aulas de ensino básico através da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o oferecimento de cursos profissionalizantes e a instalação de uma biblioteca na

Penitenciária de Segurança Média Juiz Hilter Cantalice, na cidade de João Pessoa-PB, que abriga reeducandos em regime aberto, os quais se recolhem na penitenciária apenas nos finais de semana, e, também, em regime semiaberto, cujo recolhimento se dá, além dos finais de semana, todas as noites durante a semana. Reeducandos nesses regimes são aqueles que se encontram mais próximos de alcançar a liberdade e voltar ao meio social, o que mostra a importância e o significado de ações como essas.

Para além do fomento à educação ofertado pelo Estado, é importante que este tenha a capacidade de dialogar com outros setores da sociedade, com o fito de angariar entidades dispostas a contribuir na esfera educacional. A Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) de Minas Gerais demonstra a relevância desse tipo de diálogo, uma vez que, através do programa Trabalhando a Cidadania, oferece cursos de educação básica e profissionalizantes, em parceria com outros órgãos públicos, mas, também, com a participação de entidades da sociedade civil, as quais realizam atividades educacionais com os reeducandos na própria unidade prisional, o que é um processo significativo de a sociedade ir até o estabelecimento penal prestar assistência a eles.

Semelhantemente, no estado da Paraíba está presente essa interação com a organização civil local, mais destacadamente por intermédio da Fundação Cidade Viva, instituição promotora de projetos sociais ligada à Igreja Cidade Viva, localizada na capital paraibana, a qual promove projetos, cursos e oficinas profissionalizantes que vêm a contribuir para todo o processo de conscientização e reinserção social do indivíduo encarcerado.

Desse modo, iniciativas nesse sentido contribuem para o cumprimento do que preza a Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, expedida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), a qual trata acerca das diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais e, dentre outras indicações, aponta como ação importante no ambiente prisional o envolvimento da comunidade na recuperação dos reeducandos, como também a estratégia de incentivo à leitura, inclusive, através da implantação de bibliotecas nos estabelecimentos prisionais.

Ademais, essas iniciativas também fortalecem disposições previstas em outro dispositivo legal envolvendo a área da Educação e a Administração Penitenciária, direcionando as ações educativas em estabelecimentos penais, qual seja: a Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010. Esta resolução de-

monstra a preocupação do Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação (CNE), com a educação em prisões, haja vista que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, tendo como estratégia de atuação a parceria entre organismos públicos e da sociedade civil, com vistas a desenvolver políticas educacionais inclusivas para que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) alcance a população carcerária.

Portanto, é preciso se ater ao fato de que a educação no sistema prisional está em condições críticas, mas, ao mesmo tempo, ao se olhar para a positiva atuação de alguns estados nesse desafio que é trabalhar a mente dos reeducandos, muitos dos quais passaram uma vida inteira distantes do ambiente escolar, torna-se possível compreender que a missão de conduzir essas pessoas em direção ao convívio pacífico em sociedade pode ser muito mais palpável com a dedicação do Poder Público, dos familiares e de toda a comunidade para promover uma educação eficiente e eficaz no ambiente prisional.

3.2 - Atividades profissionais para reeducandos

O trabalho é de grande importância para a sociedade como um todo. Por meio dele, é possível desenvolver nas pessoas um senso de responsabilidade que contribui para que a vida delas seja mais bem organizada e produtiva, permitindo-lhes uma proatividade que pode gerar mudança de comportamento, saindo de uma tendência estanque para uma maneira de conduzir a vida com maior capacidade de iniciativa e afinco, porque atuar profissionalmente agrega valor não somente ao ambiente profissional, mas, principalmente, ao perfil e à personalidade do trabalhador.

Esse novo comportamento propiciado pelo trabalho contribui sobremaneira no contexto da vida de uma pessoa privada de liberdade. A justificativa para isso pode estar no fato de que uma atividade como esta, além de gerar disciplina no reeducando, no sentido de que são estabelecidas normas que servem para nortear a sua rotina profissional, como horários de início e de término, a vestimenta, o trato com os outros trabalhadores e com o seu superior, consegue, também, incentivar uma nova perspectiva para a vida intramuros e, posteriormente, fora do ambiente carcerário.

Para Foucault (1987), o trabalho penal se apresenta como uma ferramenta importante para promover, paulatinamente, a transformação e a socia-

lização dos reeducandos. Nessa visão, a prática do trabalho não se confundiria com a agravação da punição do indivíduo, não seria a atividade laborativa um complemento para a pena, mas, sim, serviria como estímulo ao desenvolvimento de um ofício pelo detento e para fazê-lo gerador de recursos para si e seus familiares, constituindo-se, assim, como uma suavização da pena.

Desse modo, o trabalho no cárcere possui valor para a vida do reeducando, trazendo consigo o caráter educativo como lição resultante do desempenho profissional. Essa tendência existe porque, atuando profissionalmente, o reeducando se sente motivado para adquirir um maior interesse pela vida de contribuição à sociedade. Ou seja, há a percepção de que, com a sua profissão, ele pode entender que realizar uma atividade honestamente traz vantagens que são apoiadas por toda a comunidade, fazendo-o se sentir partícipe dela, cooperando, inclusive, para a manutenção de sua família.

Em cada ente da federação, diante da sua realidade e necessidade profissional, devem-se desenvolver ações que visem ao estabelecimento de atividades profissionais no sistema penitenciário, com vistas a ocupar a mente com conteúdo de valor e, mais que isso, descobrir novas capacidades no reeducando. No estado da Paraíba, por exemplo, há diversas unidades prisionais que dão oportunidades de trabalho aos reeducandos, como a atividade de panificação, com a instalação de padaria dentro do próprio complexo prisional, na qual os presos trabalham produzindo mais de dez mil pães diariamente, que se destinam à alimentação dos apenados da própria unidade e de outras unidades prisionais.

Um importante modelo a ser observado por outros estabelecimentos penais diz respeito à prática existente no Presídio Professor Jacy de Assis, localizado na cidade de Uberlândia-MG, em que uma horta foi desenvolvida pelos reeducandos daquele presídio, estimulando a prática da horticultura, pois eles mesmos são responsáveis também pelo cultivo, garantindo a alimentação advinda da natureza, com irrigação a partir da captação das águas das chuvas, sendo produzidas mais de 400 caixas de hortaliças por mês no interior da unidade.

Para além das experiências vivenciadas por presídios geridos pelo sistema penitenciário oficial, existe muito forte no Brasil a concepção de gestão prisional desenvolvida pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, a qual se trata de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que estabelece relações de parceria

com o Poder Público, com a finalidade de administrar determinados presídios no país, implantando a noção da humanização nas prisões como forma de oferecer tratamento digno à pessoa presa, sem deixar de considerar, também, o papel punitivo que tem a pena.

A instituição preza pelo trabalho no cárcere como um dos elementos fundamentais para o processo de ressocialização, definindo critérios para a prática do trabalho nos três regimes prisionais vigentes. Isto é, no regime fechado, o foco é empreender a atividade laborativa como tratamento terapêutico para os presos; no regime semiaberto, tem-se o objetivo de identificar as habilidades profissionais e realizar cursos profissionalizantes para eles; enquanto que, no regime aberto, a APAC estabelece como norte a busca pela inserção social dos reeducandos, promovendo oportunidades de trabalho externo, o que os aproxima da comunidade e das suas famílias (FALCÃO & CRUZ, 2015).

Exemplos como esses oferecem uma efetiva contribuição no que tange à importância do trabalho para o sistema penitenciário e servem para estimular boas práticas profissionais no ambiente carcerário, haja vista que:

"A perspectiva concreta de o encarcerado iniciar uma atividade profissional, tão logo obtenha sua liberdade, renova suas esperanças para a vida, lhe dá horizontes novos, além de contribuir para a evolução de todo o sistema prisional, conferir maior estabilidade às unidades prisionais e diminuir a reincidência." (AMARAL, 2014, p. 56).

Assim, ao passo em que as atividades profissionais beneficiam o reeducando no seu processo de ressocialização e com a remição de pena, isto é, a cada 3 (três) dias trabalhados, ele obtém a diminuição de 1 (um) dia na execução de sua pena, do mesmo modo beneficiam a administração da unidade prisional, pois possibilita o exercício da cidadania entre os reeducandos. Ademais, o trabalho traz benefícios para a própria sociedade, uma vez que possui a característica fundamental de desenvolver as capacidades humanas e trazer uma nova identidade para as pessoas privadas de liberdade, já que muitas delas, por muito tempo, não tiveram a oportunidade do exercício de uma profissão. Com a profissão definida, elas podem se reconhecer enquanto sujeitos capazes de produzir algo de bom para o bem comum, passando isso a ser possível tão logo a sua liberdade e o seu retorno ao convívio em comunidade sejam alcançados.

3.3 - Esporte no ambiente prisional

A prática esportiva é quase que unanimemente apresentada no Brasil como uma atividade capaz de promover a integração e a paz social, auxiliadora na recuperação de pessoas viciadas em drogas e em bebidas alcoólicas e na própria prevenção ao mundo do crime, estimulando em crianças, adolescentes e jovens, que vivem em condições precárias, o desejo de seguir uma vida com honestidade e com paz. Entretanto, no sistema prisional, nem sempre o esporte é tratado com a importância que merece.

As atividades esportivas são um dos melhores meios de se trabalhar a conscientização dos reeducandos, porque envolvem o desenvolvimento de cooperação em equipe e foco no propósito de vitória que só é alcançado com a participação e dedicação de todos. Assim, o esporte funciona como uma estratégia de reeducar os apenados para uma filosofia de vida voltada para uma convivência saudável com o próximo, o que lhes permite a chance de reconstruir a sua vida, seja trabalhando efetivamente na carreira esportiva, seja carregando consigo princípios e valores que o esporte ensina.

Para isso ser possível, não basta a existência apenas daqueles típicos campos de futebol que há nos presídios, mas sim uma política pública de esporte que, assim como alcança a sociedade em geral, por meio das secretarias de esporte, também tenha a capacidade de aplicação ao sistema prisional, ou seja, com os gestores especializados nesse tipo de política implementando-a no sistema, a fim de evitar que seja uma atividade isolada dentro dos presídios, tendo em vista que é com uma ação coordenada, que englobe os presídios locais, que os estados da federação devem aprimorar a sua política de desporto aplicada ao sistema penitenciário.

Contudo, já é possível afirmar que é em direção a uma maior sistematização das ações de caráter esportivo que o sistema prisional caminha. Isso porque existem, embora ainda isoladamente e com poucas ocorrências, presídios que realizam ações esportivas mais bem elaboradas, através da instalação de quadras de futebol de areia e de salão, promovendo a organização de campeonatos de futebol de areia, futsal e futebol, e essa interação do corpo funcional do presídio com os reeducandos, por meio da elaboração das regras e tabelas da competição esportiva, proporciona um ambiente mais agradável para o desempenho das atividades profissionais dos agentes penitenciários e para o cumprimento da pena pelo preso.

Portanto, com pequenas ações como uma sim-

ples realização de campeonato de futebol, o que, por sinal, demonstra que poderia ser maior a oferta de esportes nos presídios brasileiros, dando opção para os reeducandos escolherem, dentre os esportes disponíveis, aqueles em que são mais hábeis, já é possível notar que faz diferença no cotidiano do estabelecimento penal, de modo que uma ação integrada, sistematizada e eficaz, com vistas a elaborar estratégias para alocação de equipamentos esportivos e corpo técnico para o desempenho das atividades desportivas, poderá trazer, futuramente, resultados extremamente satisfatórios para toda a comunidade, em virtude do poder integrador e pacificador que o esporte possui, contribuindo grandemente para que a ressocialização dos apenados se torne uma realidade possível.

4 - Considerações finais

Como forma de responder a pergunta feita no início deste artigo, "Qual a importância das políticas públicas prisionais para a ressocialização do reeducando?", convém afirmar que, no que pese as políticas públicas serem importantes para a construção de uma sociedade mais igualitária e em busca de um estado de bem-estar social mais bem desenvolvido, da mesma maneira, elas possuem singular importância para o atingimento de um nível melhor na concretização da ressocialização nos reeducandos que compõem o sistema prisional brasileiro.

É a partir da implementação de políticas públicas prisionais que o reeducando pode ser reintegrado à sociedade com a preparação necessária para não reincidir em crimes e construir uma vida fora da prisão honestamente. Daí a necessidade de consolidação dessas políticas no sistema prisional, com a finalidade de que possuam um caráter permanente, haja vista que são aplicadas ao sistema prisional objetivando promover um tratamento adequado aos presos, de modo a garantir a salvaguarda dos direitos humanos da pessoa presa, atender aos requisitos básicos de estrutura das unidades penais, estimular uma vida cidadã no cotidiano dos reeducandos, através de educação, trabalho, esporte, entre outras atividades culturais, artesanais e de cooperação e incentivo de tarefas de atuação em equipe.

Finalmente, com toda a atuação do Poder Público, juntamente com a comunidade, as famílias dos reeducandos e as entidades da sociedade civil organizada, torna-se plenamente possível um novo momento para o Sistema Penitenciário Brasileiro, caracterizado pela integração e sistematização das ações de apoio à ressocialização no ambien-

te prisional, fortalecendo essa luta, que é de todos os cidadãos, por uma sociedade mais segura para viver. A contribuição do sistema prisional é, exatamente, desenvolver estratégias, métodos e políticas que possam marcar profunda e positiva-

mente a vida da pessoa privada de liberdade, para que esta possa vislumbrar um futuro distante dos atos criminosos, em função das oportunidades que as políticas públicas desempenhadas no ambiente prisional podem lhe proporcionar para toda a vida.

Referências bibliográficas

- AMARAL, Cláudio do Prado. (2014), *Políticas Públicas no Sistema Prisional*. Belo Horizonte, CAED-UFMG.
- ANDREWS, Christina; BARIANI, Edison (Org.). (2010), *Administração Pública no Brasil: Breve História Política*. São Paulo, UNIFESP.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (*Institui a Lei de Execução Penal*). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Seção 1, p. 10.227.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. (2009), Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009 (*Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais*). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acessado entre 05/05 e 22/06 de 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação – CNE. (2010), Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010 (*Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais*). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&Itemid=30192>. Acessado entre 02/05 e 23/06 de 2016.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nurial Cunill (Org.). (1999), *O público não-estatal na reforma do Estado*. Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas.
- CIDADE VIVA. <<http://cidadeviva.org/conheca-a-fundacao-cidade-viva/>>. Acessado entre 20/02 e 11/03 de 2016.
- FALCÃO, Ana Luísa Silva & CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves. (2015), *O método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: Análise sob a perspectiva de alternativa penal*. In: VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília. *Anais...*. Brasília: CONSAD, 2015.
- FOUCAULT, Michel. (1987), *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen* – Junho de 2014. <<http://www.justica.gov.br/>>. Acessado entre 20/02 e 10/03 de 2016
- PENSAMENTO VERDE. <<http://www.pensamentoverde.com.br/acoes-verdes/horta-em-presidio-produz-400-caixas-de-alimentos-por-mes/>>. Acessado entre 29/02 e 11/03 de 2016.
- SECCHI, Leonardo. (2010), *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning.
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. *Trabalhando a Cidadania*. <<http://www.seds.mg.gov.br/prisional/programas-e-acoes/2014-01-30-17-55-56>>. Acessado entre 29/02 e 11/03 de 2016.
- UNITED NATIONS. (2016), *Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil*. New York: United Nations, 29 jan. 2016.

Recebido em: 12 de março de 2016

Aprovado em: 04 de julho de 2016